DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4181/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16296/2014
PROTOCOLO	:	1546578
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO PEDRO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	:	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 144/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2014
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA.
CONTRATADA	:	MENESES SANTOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI – EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 60.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2014 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 144/2014. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DEVIDO À PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL. RECOMENDAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação nº 106/2014 e formalização do Contrato de Locação nº 144/2014 (f. 57-58), firmado entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF nº 171.302.201-04, como locatário, e de outro lado a empresa **Meneses Santos Empreendimentos e Participações EIRELI – EPP**, CNPJ/MF nº 14.513.643/0001-43, CPF/MF nº 003.714.401-49, representada pela Srª. Cláudia Meneses Santos, CPF/MF nº 253.869.118-48, como locadora.

O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel em alvenaria, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo de vigência de 1º de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-5836/2015 (f. 122-126) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada pela Dispensa de Licitação nº 106/2014 e formalização do Contrato de Locação nº 144/2014 e do 1º Termo Aditivo, ressalvando-se a publicação intempestiva deste último na imprensa oficial.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 146/2016 (f. 128-129) opinou da seguinte forma:

> Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se este Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da ANC-2ICE-ANC-2ICE-5836/2015 (fls. 122-127) para opinar:
> 1. pela legalidade e regularidade, da formalização do procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 106/2014 e do Contrato Administrativo nº 144/2014, nos termos do 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, pelas razões expostas no parecer;
> 2. pela legalidade e regularidade, com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo, nos termos do 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012, ressalvando-se a intempestividade da publicação do extrato do 1º Termo Aditivo, contrariando o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/1993;
> 3. pela recomendação ao responsável pelo Órgão - Sr. Roberto Pedro da Rosa, para que previna a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, conforme demonstrado na análise e no presente, nos termos do Inciso IV, do Artigo 172, da RN/TCE/MS nº 076/2013;
> (...)

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação nº 106/2014, na formalização do Contrato de Locação nº 144/2014 e do termo aditivo.

No que tange à dispensa de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da autorização para contratar, da justificativa e caracterização, da dotação orçamentária, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 2/6/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 3/6/2014 (f. 64), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Foi formalizado em 29 de dezembro de 2014 o Primeiro Termo Aditivo (f. 74-75), teve como objeto prorrogar o contrato por mais um mês, com término previsto para 31/1/2015.

A publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial ocorreu em 4/2/2015 (f.81-82), portanto fora do prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, que ocorreu em 29/12/2014.

Contudo, verifico que o princípio da publicidade foi levado a efeito e que esta falha não é suficiente para gerar irregularidade no processo, constituindo apenas caso de ressalva prevista no artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e § 4º, III, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou a Dispensa de Licitação nº 106/2014 e formalização do Contrato de Locação nº 144/2014, firmado entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF nº 171.302.201-04, como locatário, e de outro lado a empresa **Meneses Santos Empreendimentos e Participações EIRELI – EPP**, CNPJ/MF nº 14.513.643/0001-43, CPF/MF nº 003.714.401-49, representada pela Srª. Cláudia Meneses Santos, CPF/MF nº 253.869.118-48, como locadora;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 144/2014, firmado entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF nº 171.302.201-04, como locatário, e de outro lado a empresa **Meneses Santos Empreendimentos e Participações EIRELI – EPP**, CNPJ/MF nº 14.513.643/0001-43, CPF/MF nº 003.714.401-49, representada pela Srª. Cláudia Meneses Santos, CPF/MF nº 253.869.118-48, como locadora, constituindo a ressalva em razão da intempestividade na publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial;

3 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrências futuras destas;

4 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator